



MINUTA DE CONTRATO

TC-CP/0551/2021

CONTRATO Nº 014/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA OBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Iran Coelho das Neves.

CONTRATADA: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.088.055/0001-68, com endereço a Rua 26 Agosto, 216, Centro, CEP 79002-081, Campo Grande – MS, neste ato representado por CICERO PRADO SOBRAL, portadora do RG nº 56371 – SSP/MS e do CPF nº 231.077.401-44

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato de empresa especializada na execução de serviços de SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS, para atendimento deste Tribunal de Contas do MS, processo TC-CP/0551/2021, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, têm, entre si, celebram, por

Sobral Chaves e Carimbos Ltda
Cícero Prado Sobral
Sócio-Administrador
RG: 056.371 SSP/MS



força do presente instrumento, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de chaveiro, compreendendo cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral e confecção de carimbos auto entintados, sob demanda, em conformidade com as especificações e estimativas de consumos previstos na tabela abaixo:

1.1.1 – Dos serviços:

Lote 01 – Confecção de Carimbos				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (Unidade).	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo auto entintado, medida de 3,8 x 1,4 cm	50	R\$ 40,00	R\$ 2000,00
02	Carimbo auto entintado, medida de 4,7 x 1,8 cm	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
03	Carimbo auto entintado, medida de 5,7 x 2,1 cm	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
04	Carimbo auto entintado, medida de 6,9 x 3 cm	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
05	Carimbo auto entintado, medida de 5,9 x 3,9 cm	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
06	Carimbo auto entintado, medida de 4 x 4 cm	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
07	Carimbo numerador automático, com 6 dígitos	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
08	Refil para carimbo auto entintado, medida de 3,8 x 1,4 cm	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
09	Tubo de tinta para carimbo autoentintado	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
Valor total do lote.....			R\$ 7.200,00	

Sobral Chaves e Carimbos Ltda
Cícero Prado Sobral
Sócio - Administrador
RG: 056.371 SSP/MS



Lote 02 – Serviços de Chaveiro				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (Unidade)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cópia de chaves comum	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
02	Cópia de chave tetra	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
03	Chaves sem modelo	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
04	Chaves sem modelo tetra	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
05	Abertura de fechadura	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
06	Abertura de fechadura tetra	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
07	Troca de segredo com cópia	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
08	Troca de segredo fechadura tetra	05	R\$ 70,00	R\$ 350,00
09	Conserto de fechadura	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
10	Conserto de fechadura tetra	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00
11	Instalação de fechadura simples em porta com duas chaves	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
12	Instalação de fechadura tetra	05	R\$ 180,00	R\$ 900,00
13	Instalação de fechadura divisória porta com duas chaves	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
14	Instalação de fechadura armário e gavetas com duas chaves	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
Valor Total – lote 02				R\$ 8.675,00
Total dos lotes 01 E 02 R\$ 15.875,00 (quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais)				

PARAGRAFO PRIMEIRO - O quantitativo e o valor informados são meramente estimativos, podendo ocorrer variações, sendo que somente será pago o valor correspondente ao material/serviço que efetivamente for fornecido/prestado e recebido pela Contratante. Assim, o preço global supra consiste em mera estimativa, podendo sofrer variação

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços contratados são irrevogáveis

Sobral Chaves e Carimbo Ltda
Cícero Prado Sobral
Sócio - Administrador
RG: 056.371 SSP/MS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, com início previsto para 20/08/2021 e término para 19/08/2022, a partir da data emissão da ordem de serviços pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n' 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto do presente contrato, estimado é de R\$ 15.875,00 (quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais), que será pago mediante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada quanto aos materiais/serviços fornecidos/prestados, em periodicidade acordada com o Gestor do contrato, a qual será conferida e atestada pelo Gestora após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, até o 5' (quinto) dia útil seguinte

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o pagamento das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme condições de habilitação exigidas no edital

Sobral Chaves e Carimbo Ltda
Cicero Prado Sobral
Sócio - Administrador
RG: 056.371 SSP/MS



PARÁGRAFO QUARTO - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARAGRAFO QUINTO - Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implique em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de não ser apresentada a declaração serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade:

Sobral Chaves e Carimbas Ltda
Cicero Prado Sobral
Sócio-Administrador
RG: 056371 SSP/MS



UO: 3101 – Tribunal de Contas/MS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.03101.01.032.0002.2011.0001

Fonte: 100

Descrição da Despesa - Material de Proteção e Segurança

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16

Descrição da Despesa: Material de Expediente

Natureza da Despesa 3.3.90.39.99

Descrição da Despesa Outros Serviços de Terceiros PJ

Valor: 15.875,00 (quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- b. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- c. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado;
- d. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e. atestar a execução dos serviços prestados regularmente conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência;
- f. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a. executar os serviços objeto deste contrato;

Sobral Chaves e Carimbo Ltda
Cícero Prado Sobral
Sócio-Administrador
RG: 056.371 SSP/MS



- b. apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- c. responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- d. disponibilizar os profissionais necessários para execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE;
- e. realizar serviços complementares, no período de garantia, quando solicitadas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por qualquer extravio ou por danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;
- g. Disponibilizar e zelar pela segurança e saúde no trabalho dos seus colaboradores fornecendo todos os equipamentos de segurança necessários para execução dos serviços previstos no objeto do presente contrato; atendendo as normas e indicações do Ministério do Trabalho;
- h. comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, submetendo as razões do atraso ou paralisação à apreciação do CONTRATANTE;
- i. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- j. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- k. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Sobral Chaves e Carimbos Ltda
Cicero Prado Sobral
Sócio - Administrador
RG: 056.371 SSP/MS



- l. indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- m. exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do CONTRATANTE;
- n. substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- o. fornecer para os funcionários que prestarão serviço no CONTRATANTE, crachá onde conste pelo menos nome, matrícula, identificação da empresa; e
- p. exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE.
- q. Em casos de emergência CONTRATADA deverá atender em até 12 (doze) horas após a notificação Gerencia de Engenharia, Patrimônio e Serviços GEPES do TCE/MS.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, para atendimento deste Tribunal de Contas do MS, em conformidade com a ordem de Serviços correspondente ao material/serviço emitida pelo Gerencia de Engenharia, Patrimônio e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, calendário contendo as datas prováveis para a execução dos serviços.

Sobral Chaves e Carimbo Ltda
Cícero Prado Sobral
Sócio - Administrador
RG: 056.374 SSP/MS



PARÁGRAFO SEGUNDO - As datas para a execução dos serviços deverão ser confirmadas pela CONTRATADA com a antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo em casos excepcionais e de urgência, definidos assim pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados sempre nos locais indicados pela Ordem de Serviços emitida pela Gerencia de Engenharia, Patrimônio e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido pelo Gestor e Fiscal do contrato, designados por ato do CONTRATANTE, que procederá a conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato e com o termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, o serviço prestado será atestado em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inadimplência do CONTRATADO, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas nos termos da Lei de Licitações e nas abaixo discriminadas:

Advertência escrita direta ou publicada;

Sobral Chaves & Carimbo Ltda
Cicero Prado Sobral
Sócio - Administrador
RG: 056371 SSP/MS



- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);
- III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.
- IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da alínea “c”, a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea “b”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

Sobral Chaves e Carimbos Ltda
Cicero Prado Sobral
Sócio - Administrador
RG: 054.371 SSP/MS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes declaram-se estritamente vinculadas aos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº TC-CP/0551/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave observada as disposições da Cláusula Oitava e os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a Legislação será designado por ato do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE – MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

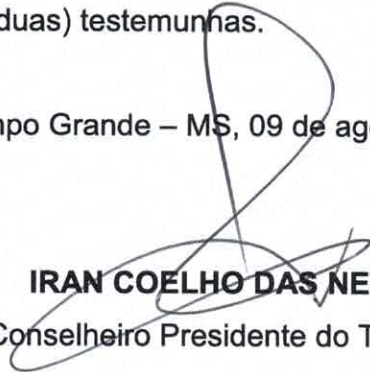

~~Sobral Chaves e Carimbas Ltda~~
~~Cleó Prado Sobral~~
~~Sócio - Administrador~~
~~RG: 056.371 SSP/MS~~

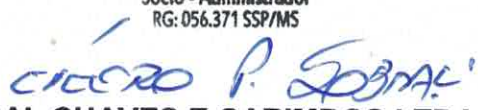


E por assim estarem em comum acordo, às partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande – MS, 09 de agosto de 2021

Sobral Chaves e Carimbos Ltda
Cicero Prado Sobral
Sócio - Administrador
RG: 056.371 SSP/MS


IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Presidente do TCE/MS
CONTRATANTE


SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº 312 383 431-04


CPF nº 044.162.151-18